



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

204

LEI Nº 4.035
De 23 de setembro de 1992

Projeto de Lei nº 89/92
Autor : Vereador Carlos Alberto Manço

Dispõe sobre o cancelamento de multas por infração de qualquer origem e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar multas por infração de qualquer origem (mobiliárias e imobiliárias), aplicadas até a presente data e que não se encontram inscritas em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os referidos débitos serão cancelados em ex - ofício.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não dá direito à restituição das importâncias já pagas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").